



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.137, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que específica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	08 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022		
Elemento	3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recursos: 2.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.	Valor: R\$ 306.850,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	08 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte		
Subunidade	04 - Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural		
Função	13 - Cultura		
Subfunção	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa	4095 - Monte Carmelo em Cultura		
Projeto/Atividade	2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 2.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Valor: R\$ 16.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

**I** - Fonte de Recursos: 2.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual;

**II** - Total Geral: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4095 - Monte Carmelo em Cultura, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025 as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina o art. 3º da Lei n.º 1.765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, Lei Municipal nº 1.960, de 27 de julho de 2023, o Projeto/Atividade 2.601 - Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de agosto de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**

*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora-Geral do Município*